



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

#17  
Audi

**Poder Executivo**  
**Lei Complementar Sancionada em**  
**06 de julho 2007**

*Marily do Carmo Barreto Campos*  
Marily do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 045/2007**

De 06 de julho de 2007  
(do PLC 011/2007 – autor: Poder Executivo)

**EMENTA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de uso de espaço público localizado na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho aos vendedores e comerciantes, conforme especifica e dá outras atribuições.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso, a título precário, por prazo indeterminado, para a exploração comercial em espaço público localizado na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho aos vendedores e comerciantes.

**§ 1º** - Os boxes e barracas comerciais localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho devem estar de acordo com as normas da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a expedir as instruções necessárias a fiel execução da presente lei, se necessário.

**§ 2º** - A permissão de uso para exploração comercial que se refere o art. 1º. desta Lei será destinada, exclusivamente, ao comércio de confecções, artesanato e alimentação.

**Art. 2º** - O Município permitirá apenas o uso, para exploração comercial, do espaço público, sendo o permissionário responsável pela construção do seu boxe ou barraca, devendo as obras serem iniciadas em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data em que houver a outorga da permissão de uso, mediante projeto arquitetônico em anexo, parte integrante desta Lei, devendo concluí-la em até 06 (seis) meses a contar da data da outorga, sob pena de perda da mesma.

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em, 09/07/07.

*Nilton Ribeiro Carvalho*  
Nilton Ribeiro Carvalho  
Secretário Municipal de Administração



TJ  
Sergipe

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos já instalados, cujos espaços construídos adequam-se ao projeto arquitetônico em anexo, deverão requerer a permissão de uso, junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, ficando determinado que o prazo para reforma e padronização será de até 06 (seis) meses a contar da data da outorga, sob pena de perda da mesma.

**Art. 3º** - Os boxes e barracas devem obedecer ao modelo, localização e dimensões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto através da Secretaria de Infra-Estrutura, observando-se o projeto arquitetônico.

**Art. 4º** - O Município demolirá as construções e barracas erguidas de forma desordenada, entregando o local totalmente limpo para construção dos boxes e barracas.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a outorga, nos termos desta lei, a título precário e oneroso, da permissão de uso de espaço público municipal, dos estabelecimentos previstos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Deve constar na permissão de uso:

- I. Nome do titular e, se for o caso, dos parceiros;
- II. Localização, dimensões e área dos boxes e barracas, conforme projeto arquitetônico apresentado pela Prefeitura.

**Art. 7º** - A requerimento do titular, o trabalho nos boxes e barracas, pode ser exercido individualmente ou conjuntamente por dois ou mais parceiros cujos nomes devem constar no título de permissão.

**§ 1º** - O titular do boxe ou barraca pode ser auxiliado pelo cônjuge, ascendente, descendente, colateral até o segundo grau que o substituirá em sua ausência ou impedimento.

**§ 2º** - Nos casos de composição de nova parceria deve o titular fazer novo requerimento nesse sentido, substituindo-se o nome constante da permissão, com a apresentação da identidade e do CPF do novo parceiro.

**Art. 8º** - É admitida a transferência da permissão ouvindo-se, antes, o Poder autorizador, no caso de anuência ou morte do titular, devendo, na segunda hipótese, ser obedecida à ordem de sucessão hereditária, prevista no Código Civil Brasileiro.

**§ 1º** - O pedido de transferência deve ser formulado por qualquer dos beneficiários no prazo de 02 anos contados da data do óbito.

M. Campos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**§ 2º** - Quando houver mais de um filho, o que requerer a transferência deve comprovar a concordância dos demais, bem como a do cônjuge sobrevivente.

**§ 3º** - Decorrido o prazo de 02 anos que se refere o § 1º, e não tendo sido requerida a transferência pelos beneficiários nele mencionados, poderá o parceiro habilitado requerer, no prazo de trinta dias, a transferência para o seu nome.

**§ 4º** - Não é permitida a transferência da Permissão de Uso para terceiros, sem o prévio consentimento expresso da Secretaria de Infra-Estrutura.

**Art. 9º** - Os boxes e barracas podem ter sua localização alterada, por ato do Órgão autorizador, sempre que se torne prejudicial ao trânsito de pedestres, de veículos ou ao interesse público.

**Parágrafo Único** - Antes da alteração deve ser dada oportunidade ao titular da barraca ou boxe de defender-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10** - É devida a taxa de Uso de Área Pública nos casos e prazos previstos no Código Tributário Municipal e leis específicas.

**Art. 11** - Constituem infrações puníveis com multas:

- I. Instalar boxe ou barraca sem permissão ou em desacordo com os termos da permissão;
- II. Alterar, sem autorização, a localização da barraca;
- III. Modificar o modelo do boxe ou barraca sem autorização da Secretaria de Infra-Estrutura;
- IV. Fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o boxe, barraca ou área por ela ocupada;

**§ 1º** - A infração deste artigo, será punida com multas estabelecidas no Código Tributário e leis específicas do Município, e, ocorrendo 03 (três) infrações consecutivas, deve ser cancelada a permissão pela Secretaria de Infra-Estrutura, caso em que será dada oportunidade de defesa ao titular da permissão.

**§ 2º** - O boxe ou barraca instalada sem permissão ou em desacordo com o modelo aprovado, deve ser removida para o depósito público ou, se for o caso, demolida, independentemente do pagamento da multa prevista.

**§ 3º** - Não deve ser considerada infração qualquer dano sofrido pelo boxe ou barraca por ação de terceiros, caso em que o proprietário deve ser intimado a reparar o dano no prazo de trinta dias.

*M. S. Campos*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Governo do Município de Tobias Barreto

**Art. 12** - Deve ser elaborado pela Secretaria de Infra-Estrutura, cadastro geral dos boxes e barracas localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho.

**§ 1º** - Todos os titulares de boxes e barracas localizadas na Avenida Luiz Alves de Oliveira Filho devem ser, obrigatoriamente, cadastrados junto a Secretaria de Infra-Estrutura, renovados anualmente, pessoalmente, devendo ser emitido formulário próprio para recadastramento.

**§ 2º** - Nenhuma permissão deve ser autorizada sem a prévia consulta ao Cadastro Geral de boxes ou barracas.

**Art. 13** - Em caso de retrocessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 06 de Julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.  
Em, 09/07/07.

  
Nilton Ribeiro Carvalho  
Secretário Municipal de Administração

**Andrade & Santos Ltda**  
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :  
00.454.498/0001-62

Restaurante  
Tobias Barreto-SE

Ref: Maio/2007-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
01.001	Locação de construção de edificação até 200m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m2	102,00	4,87	550,12	1,71
01.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	3,50	15,25	496,74	1,54
<b>ELEVAÇÃO</b>						
02.001	Cintas e vergas em concreto armado pré-moldado fck=15 mpa, seção 9x12cm	m	54,00	18,81	1.015,74	3,17
02.002	Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x25 cm), e = 0.09 m, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia)	m2	70,00	12,14	849,80	2,65
<b>COBERTURA</b>						
03.001	Madrilamento em massaranduba, acabamento serrado, c/ ripão 4cm x 7cm e ripa 5cm x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	88,00	18,88	1.661,44	5,18
03.002	Telhamento com telha cerâmica canal tipo itabaianinha / itabaiana	m2	12,00	66,21	794,52	2,48
03.003	Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoamento	m2	88,00	45,86	4.035,68	12,58
<b>REVESTIMENTO</b>						
04.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia)	m2	140,00	2,75	385,00	1,20
04.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	140,00	9,75	1.365,00	4,26
04.003	Revestimento para parede com azulejo, eliane, tipo "a", 15 x 15 cm, aplicada com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	26,40	20,90	551,76	1,72
<b>ESQUADRIAS</b>						
05.001	Porta em chapa de aço galvanizado, de enrolar	m2	9,10	185,17	1.685,05	5,25
05.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00	479,60	479,60	1,50
05.003	Porta em madeira mista, lisa, semi-óca, 0.60 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	2,00	304,96	609,92	1,90
05.004	Basculante em madeira de lei, tipo modulado	m2	1,20	381,96	458,35	1,43
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						
06.001	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente	un	10,00	76,38	763,80	2,38
06.002	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc rígido	pt	3,00	84,53	253,59	0,79
06.003	Ponto de interruptor 03 seções (3 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado	pt	4,00	76,12	304,48	0,95
06.004	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	254,54	254,54	0,79
06.005	Poste de ferro galvanizado de 126 mm x 6,00 m, completo	un	1,00	799,47	799,47	2,49
06.006	Luminária fluorescente tubular, 2 x 40 w / 127 v	un	10,00	156,55	1.565,50	4,88
<b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b>						
07.001	Ponto de água fria embutido, c/material pvc rígido soldável	un	6,00	41,43	248,58	0,77
07.002	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	1,00	50,29	50,29	0,16
07.003	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	2,00	28,80	57,60	0,18

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

**Andrade & Santos Ltda**  
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :  
00.454.498/0001-62

Restaurante  
Tobias Barreto-Se

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$
						(%)
07.004	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de 100 mm (vaso sanitário)	pt	2,00	42,89	85,78	0,27
08	<b>LOUÇAS E METAIS</b>				1.050,43	3,27
08.001	Vaso sanitário convencional deca linha ravena, com assento deca ref ap610, tubo de ligação cromado e conjunto de fixação deca	un	2,00	218,29	436,58	1,36
08.002	Lavatório (deca linha ravena ref 1910) , sem coluna, c/ válvula, sifão, engate e torneira (herc ref 1994) todos de plástico, conjunto de fixação (deca ref sp7) ou similares	un	2,00	96,84	193,68	0,60
08.003	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	2,00	24,21	48,42	0,15
08.004	Pia de cozinha com bancada em aço inox, dim 1.00x0.60, com 01 cuba de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira em aço inox, inclusive rodópia 7 cm, assentada.	un	1,00	371,75	371,75	1,16
09	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				5.393,00	16,81
09.001	Piso cimentado liso traço t4, e = 3 cm	m2	100,00	12,57	1.257,00	3,92
09.002	Piso alta resistência 12 mm, comum, cor cinza, inclusive argamassa de regularização, juntas polimento até o esmeril 320, e enceramento	m2	100,00	41,36	4.136,00	12,89
10	<b>PINTURA</b>				1.057,40	3,30
10.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para interiores - cores convencionais	m2	151,00	4,84	730,84	2,28
10.002	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre madeira	m2	15,12	8,08	122,17	0,38
10.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas	m2	18,20	11,23	204,39	0,64
11	<b>DIVERSOS</b>				5.752,84	17,93
11.001	Pilar e vigas de madeira, seção 10x18cm a 20x20cm, em massaranduba ou angelim	m3	1,92	2.556,27	4.908,04	15,30
11.002	Banco	un	8,00	105,60	844,80	2,63
Importa o presente orçamento em:					VALOR UNIT DO ORÇAMENTO	32.079,28
(trinta e dois mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos)					FATOR MULTIPLICADOR	01
					VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	32.079,28

**ANDRADE & SANTOS LTDA.**

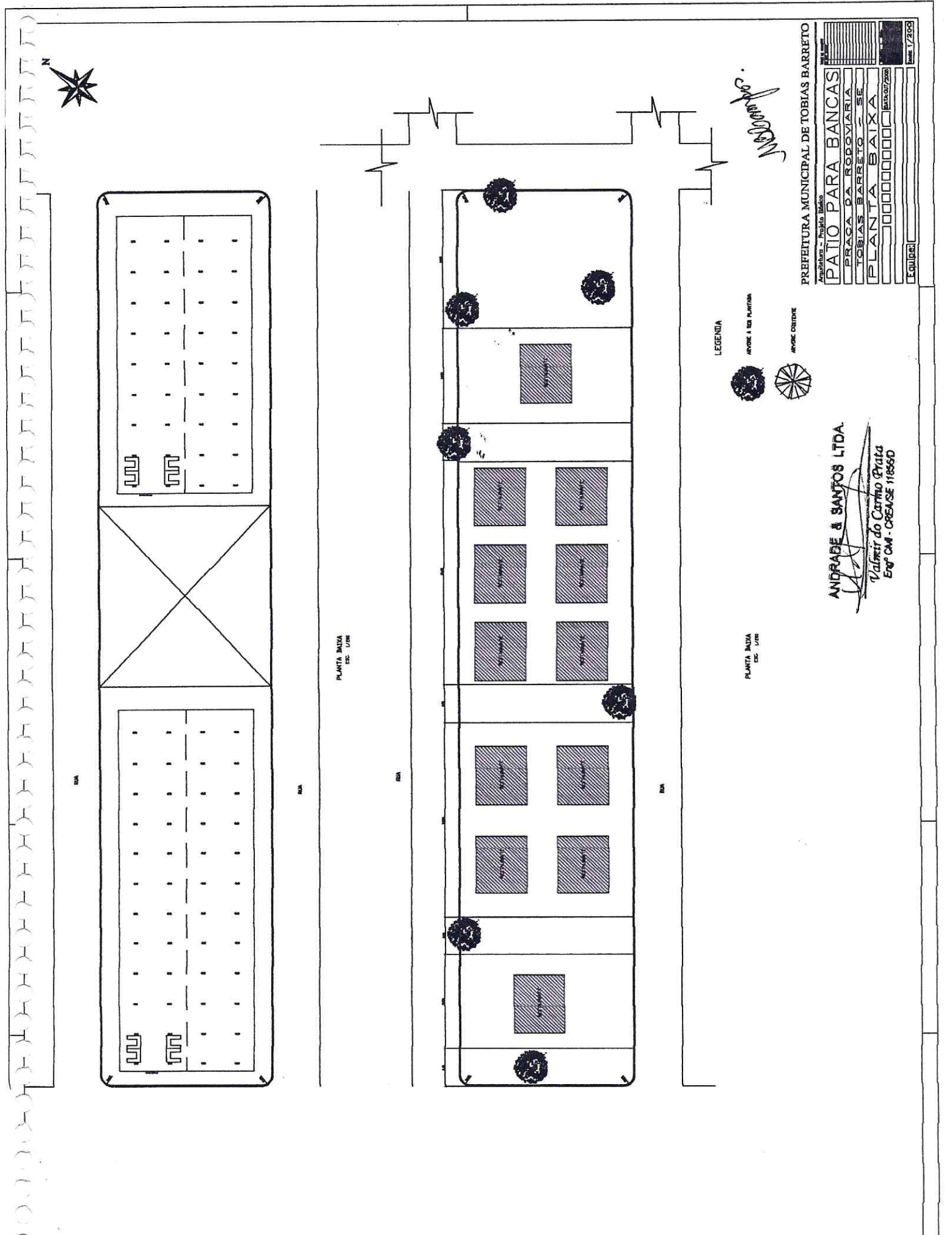
Valmir do Carmo Prata  
EMP. CM - CRECISE 116560

*Manoel...*

*Handwritten mark*



*Handwritten signature*



PLANTA BAIXA  
ESC. 1/100

PLANTA BAIXA  
ESC. 1/100

LEGENDA

- PORTA COM MANEJO
- PORTA COM MANEJO
- PORTA COM MANEJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
Arquitetura - Projeto Básico

**PATIO PARA BANCAS**

PRACA DA RODOVIARIA  
TOBIAS BARRETO - SE  
PLANTA BAIXA

Projeto nº: [ ]  
Escala: 1/200

**ANDRADE & SANTOS LTDA.**  
Valeir do Carmo (Praia)  
Engº CAI - CRECA/SE 118560

*Handwritten signature*



Cod. Empreendimento: 00022  
Cod. Obra: 03

Banca para vendedores  
, Tobias Barreto-Se

**Andrade & Santos Ltda**  
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :  
00.454.498/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$	Ref : Maio/2007-1	(%)
01	SERVÇOS PRELIMINARES				584,30			31,10
01.001	Alvenaria de tijolo cerâmico maciço (4x9x17), esp = 0,09m (singela aparente), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia)	m2	15,22	38,39	584,30			31,10
02	BALCÃO				248,43			13,23
02.001	Laje pré-moldada para forro, vão até 3,5m, inclusive capeamento e escoramento	m2	3,90	63,70	248,43			13,23
03	ESQUADRIAS				716,12			38,13
03.001	Porta para armários com moldura em alumínio (Alumínio / Acrílico), inclusive ferragens	m2	4,00	179,03	716,12			38,13
04	REVESTIMENTO				87,78			4,67
04.001	Revestimento para parede com azulejo, eliane, tipo "a", 15 x 15 cm, aplicada com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	4,20	20,90	87,78			4,67
05	PINTURA				145,81			7,77
05.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de verniz / resina sobre alvenaria	m2	30,44	4,79	145,81			7,77
06	DIVERSOS				95,83			5,10
06.001	Concreto simples para elevação da estrutura	m3	0,30	319,44	95,83			5,10
Importa o presente orçamento em :					VALOR UNIT DO ORÇAMENTO	=====		1.878,27
(um mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)					FATOR MULTIPLICADOR	=====		01
					VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	=====		1.878,27

**ANDRADE & SANTOS LTDA.**  
Valmir do Carmo Prata  
Engº Civil - CREMACE 116360

**Andrade & Santos Ltda**  
Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :  
00.454.498/0001-62

Tobias Barreto-Se

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	Moeda : R\$
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
01.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade a té 1,50m	m3	310,53	15,25	4.735,58	1,75
01.002	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2	2.070,20	21,23	43.950,35	16,29
<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>						
02.001	Estrutura em tubo de ferro galvanizado de 2 1/2"	m2	1.472,11	57,42	84.528,56	31,33
02.002	Telhamento com telha de fibra de vidro esp = 1,1mm	m2	1.692,00	31,81	53.822,52	19,95
<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
03.001	Pavimentação com ladrilho hidráulico liso, 1 cor, 20 x 20 cm, aplicado com ar gamassa industrializada ac-1, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	2.070,20	28,23	58.441,75	21,67
<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>						
04.001	Luminária fluorescente plafonier c/ difusor plano em poliestireno ou acrílico 0 4 x 40 w (pelotas ref ep1014 ou similar), completa	un	76,00	241,96	18.388,96	6,82
<b>DIVERSOS</b>						
05.001	Limpeza geral	m2	2.070,20	2,85	5.900,07	2,19
Importa o presente orçamento em:					VALOR UNIT DO ORÇAMENTO	269.767,79
(duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)					FATOR MULTIPLICADOR	01
					VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	269.767,79

**ANDRADE & SANTOS LTDA.**  
Valmir do Carmo Prata  
Engº CIV - CRENSE 118560

83  
Prata

**Andrade & Santos Ltda**  
 Rua José Urquiza nº 44 São Domingos-SE CNPJ :  
 00.454.498/0001-62

Tobias Barreto-SE

Ref : Maio/2007-1 Moeda : R\$

Cod. Empreendimento: 00023  
 Cod. Obra: 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	DESCRIÇÃO				850.059,23	100,00
01.001	Estrutura em tubo de ferro galvanizado com tela em policarbonato colorida	un	1,00	269.767,79	269.767,79	31,73
01.002	Restaurante	un	12,00	32.079,28	384.951,36	45,29
01.003	Banca dupla para vendedores	un	104,00	1.878,27	195.340,08	22,98
Importa o presente orçamento em:					850.059,23	
(oitocentos e cinquenta mil, cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)						
FATOR MULTIPLICADOR						01
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						850.059,23

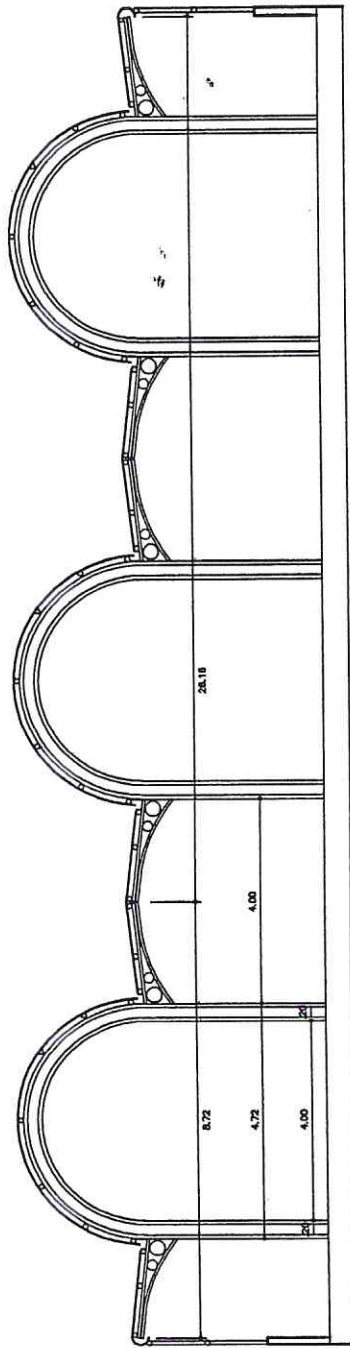
*responder*

**ANDRADE & SANTOS LTDA**  
*Valmir do Carmo Prata*  
 Engº CIM - CRECAUSE 118560

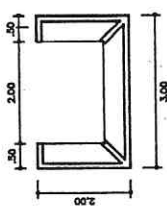
ANDRADE & SANTOS LTDA.

Valer do Carmo Prata  
Eng.º CM - CREANSE 118550

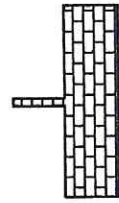
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOPPIAS BARRETO  
Arquitetura - Projeto Básico  
**RESTAURANTES**  
PRACA DA ROBOVIARIA  
TOPIAS BARRETO  
DETALHAMENTO DA LANCHONETE, BANCO E PONTO  
EQUIPE: SEC. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE  
Página 1/50



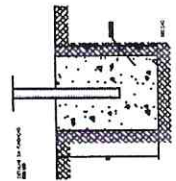
*revisado*

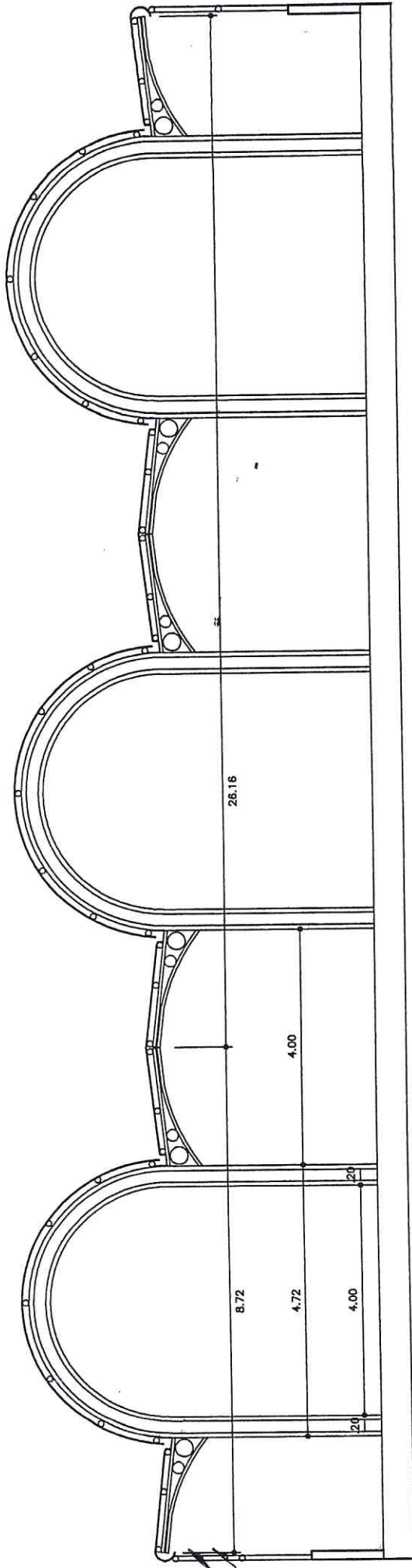


BANCA  
PLANTA BAIXA  
ESC. 1/50



BANCA  
VISTA FRONTAL





Mauro Campos  
ANDRADE & SANTOS LTDA.  
Valmir do Carmo Prata  
Engº CIVIL - CREAGE 118560